

INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

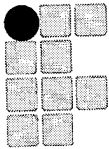
RESOLUÇÃO Nº 17, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a decisão unânime do Conselho Superior, em reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2011, e ainda, com base na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no Estatuto do Instituto Federal de Goiás, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o regulamento das sessões de colação de grau dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, nos termos do documento em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO CÉSAR PEREIRA
Presidente do Conselho Superior



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

REGULAMENTO DAS SESSÕES DE COLAÇÃO DE GRAU DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINS

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos para as solicitações de colação de grau e para a realização das sessões de colação de grau dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.

Art. 2º. A colação de grau é o ato oficial pelo qual é outorgado o grau correspondente ao curso concluído pelo aluno na Instituição, sendo de caráter obrigatório para a emissão e registro do diploma.

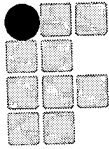
Parágrafo Único. O comparecimento à solenidade de colação de grau não será dispensado em nenhuma hipótese, não sendo permitidas representações mediante procuração.

Art. 3º. É assegurada a outorga do grau e o correspondente diploma aos alunos regularmente matriculados que integralizaram o currículo do curso, isentos de quaisquer pendências quanto ao cumprimento dos componentes curriculares constantes dos projetos de curso, documentação pessoal e outros junto à Instituição, atestado pelo setor de registros acadêmicos dos respectivos *campi*, e que estejam em situação acadêmica regular no Exame Nacional de Desempenho de Estudante – ENADE.

Art. 4º. O grau acadêmico é conferido pelo Reitor ou seu substituto legal, conforme competências estabelecidas no Art. 18, Parágrafo Único, do Estatuto do Instituto Federal de Goiás.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO DE COLAÇÃO DE GRAU

Art. 5º. A colação de grau dar-se-á, necessariamente, mediante solicitação formal do aluno por meio de requerimento junto ao setor de protocolo do campus de origem do requerente, mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio pelo aluno ou seu representante legal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

Art. 6º. Poderão solicitar colação de grau somente os alunos dos cursos de graduação que já concluíram todos os componentes curriculares constantes do projeto pedagógico do curso e os que, no prazo mínimo de trinta dias antes do início do período de realização das sessões solenes de colação de grau, concluirão os respectivos cursos, e que estejam em situação acadêmica regular junto a Instituição e no ENADE.

Parágrafo Único. O período de início das sessões solenes de colação de grau será estabelecido no calendário acadêmico da Instituição.

Art. 7º. Cabe à Coordenação de Registros Acadêmicos – CORAE do campus a análise da regularidade acadêmica e de documentação dos alunos solicitantes, verificada no Sistema de Gestão Acadêmica – SGA, histórico escolar, e junto à pasta individual dos mesmos.

Parágrafo Único. Após a análise e parecer sobre a situação acadêmica e de documentação do aluno, e em data estabelecida no calendário acadêmico da Instituição, a CORAE encaminhará os processos de solicitação de colação de grau aos Departamentos de Áreas Acadêmicas.

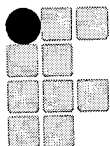
Art. 8º. Cabe aos Departamentos de Áreas Acadêmicas, por meio das Coordenações de Cursos, a conferência da situação acadêmica dos alunos identificando se os mesmos integralizaram todos os componentes curriculares constantes do projeto de curso, incluindo a regularização junto ao ENADE, para efeito de autorização de colação de grau.

Parágrafo Único. O calendário acadêmico da Instituição fixará as datas limites para os Departamentos de Áreas Acadêmicas enviarem ao setor de registros acadêmicos do campus os processos de solicitação de colação de grau com os respectivos pareceres.

Art. 9º. A Coordenação de Registros Acadêmicos do campus, nas datas estabelecidas no calendário acadêmico da Instituição, e após a conferência dos dados acadêmicos dos alunos, publicará a lista dos alunos autorizados a colarem grau, bem como a lista dos pedidos indeferidos.

Parágrafo Único. Somente os alunos constantes das listagens publicadas pela Coordenação de Registros Acadêmicos do campus poderão participar das sessões de colação de grau.

Art. 10. Cabe à Gerência de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino do campus Goiânia e às Coordenações de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino dos demais *campi*, o encaminhamento aos Departamentos de Áreas Acadêmicas e à Pró-Reitoria de Ensino, das listas dos alunos autorizados a colarem grau, bem como a lista dos pedidos indeferidos.



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

Art. 11. Cabe à Coordenação de Comunicação Social do campus a ampla divulgação da lista dos alunos autorizados a colarem grau junto à comunidade acadêmica.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES DE COLAÇÃO DE GRAU

Art. 12. As sessões de colação de grau poderão ocorrer nas seguintes modalidades:

I. Sessão Solene: realizada conforme o calendário acadêmico da Instituição, em local indicado pela Direção-Geral de campus e aberto à participação pública.

II. Sessão Especial: realizadas na reitoria e nos *campi* da Instituição, sem indicação de paraninfos, homenageados e oradores.

Parágrafo Único. As sessões especiais de colação de grau ocorrerão mediante autorização da Direção-Geral do campus nos termos do presente regulamento.

Art. 13. A participação em solenidade de colação de grau se restringe aos alunos habilitados, conforme atestado pela Coordenação de Registros Acadêmicos do campus.

Art. 14. As sessões de colação de grau serão registradas em atas lavradas em livro próprio pela Coordenação de Registros Acadêmicos do campus.

Art. 15. O calendário acadêmico da Instituição estabelecerá o período para a realização das sessões solenes de colação de grau.

CAPÍTULO IV

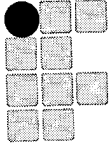
DAS SESSÕES SOLENES DE COLAÇÃO DE GRAU

Art. 16. As sessões solenes de colação de grau serão organizadas pela Coordenação Geral de Comunicação Social da Reitoria em articulação com as Coordenações de Comunicação Social dos respectivos *campi*, observadas as normas contidas neste regulamento.

Art. 17. O período para a realização das sessões solenes de colação de grau será definido pela Pró-Reitoria de Ensino e constará do calendário acadêmico da Instituição.

§1º. As datas para a realização das sessões solenes de colação de grau em cada campus serão definidas pela Direção-Geral, em conjunto com a Chefia de Gabinete da Reitoria.

§2º. Compete a Coordenação de Comunicação Social do campus divulgar as datas das sessões solenes de colação de grau.



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES ESPECIAIS DE COLAÇÃO DE GRAU

Art. 18. As sessões especiais de colação de grau poderão ser requeridas somente após a conclusão do curso com a integralização de todos os componentes curriculares constantes dos projetos de curso, mediante requerimento específico contendo justificativa e cópia dos documentos comprobatórios, protocolados à Direção-Geral do Campus.

Art. 19. Serão consideradas justificativas para ocorrência de sessões especiais de colação de grau somente os casos de posse em concurso público, transferência militar, mudança de domicílio para outro Estado da Federação ou exterior, doença e morte em família.

§1º. As sessões especiais de colação de grau serão autorizadas somente ao aluno que, após a conferência da situação de regularidade acadêmica pelo Departamento de Áreas Acadêmicas e pela Coordenação de Registros Acadêmicos, tenha comprovado o atendimento a todas as condições previstas no art. 3º deste regulamento.

§2º. A ocorrência das sessões especiais de colação de grau não autoriza a aceleração de estudos para efeito de conclusão do curso, fora dos procedimentos acadêmicos regulamentados pela Instituição por meio do exame de proficiência nas datas estabelecidas no calendário acadêmico institucional.

§3º. As sessões especiais de colação de grau, quando deferidas, serão realizadas no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de deferimento do pedido.

Art. 20. As sessões especiais de colação de grau não poderão ser realizadas no prazo de três (3) dias úteis antes ou após a sessão solene do respectivo curso.

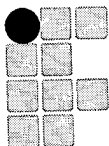
Art. 21. Na sessão especial de colação de grau, o discente fica obrigado a cumprir o ato formal de juramento de estilo, como também a comparecer na data, local e horário estabelecidos pela Instituição.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. É vedada qualquer alteração nos protocolos estabelecidos neste regulamento.

Art. 23. Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFG dirimir dúvidas referentes à interpretação deste regulamento, analisando os casos omissos e emitindo os atos complementares que se fizerem necessários, submetendo a apreciação do Conselho Superior do IFG.

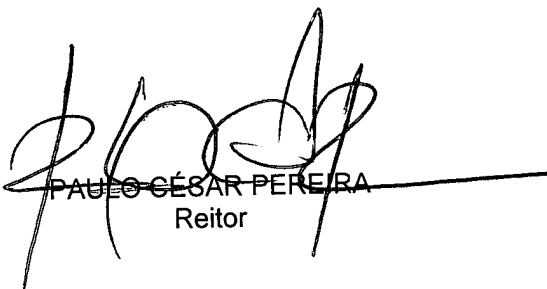


INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

Art. 24. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Goiânia, 26 de dezembro de 2011.



PAULO CÉSAR PEREIRA
Reitor